

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR., ATIV. BCO DADOS, MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ -TIPR, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO KAMIJI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma carga semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2024, a seguir descritos abaixo.

a) GRUPO I – R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades fins das empresas;

b) GRUPO II – R\$ 1.825,00 (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e

manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;  
c) GRUPO III – R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para trabalhadores técnicos em informática.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste no importe de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), incidente sobre salários vigentes em agosto de 2023, observados os valores mínimos dos pisos salariais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação do reajuste salarial fixado no *caput* desta cláusula, caso a empresa já tenha concedido antecipação salarial espontânea, durante o período de 01/08/2023 até o fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na concessão dos reajustes deverá ser resguardado o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de agosto de 2023, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente, à razão de 1/12 do índice contido no *caput* desta cláusula, por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Auxílio Alimentação.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um Auxílio Alimentação e/ou Auxílio-Refeição, segundo a opção individual do trabalhador, observado o valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, a ser pago por carga em cartão, preferencialmente no cartão múltiplo do SINTINORP mantendo a finalidade do auxílio alimentar, autorizando-se os empregadores a descontarem dos salários o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador em seu custeio.

Parágrafo Primeiro – O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias sendo facultado para as empresas a sua filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT, com exceção ao Parágrafo Segundo que possui regra própria.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no *caput* desta cláusula se fornecer alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

Seguro de Vida

#### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
-----------	------------------------------

Morte (100%)	R\$ 26.015,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 26.015,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (6,00%)	R\$ 1.561,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 26.015,00
Morte – Auxílio Funeral– Titular Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.642,00
Morte – Auxílio Funeral– Cônjuge Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.642,00
Morte – Auxílio Funeral– Filho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.642,00
Morte – Despesas com Rescisão Contratual (DRC) Garante ao sub estipulante o reembolso das despesas com rescisão contratual, em caso de falecimento do Segurado Titular. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de reembolso dos valores gastos com as despesas com rescisão contratual, até o limite do valor do Capital Segurado, mediante apresentação do Termo de Rescisão Contratual original. (10%)	R\$ 3.122,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de acidente ocorrido durante a prestação de serviços Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,00%)	R\$ 520,00

Parágrafo Único – Em caso de igualdade ou melhores condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratarão, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias em substituição ao plano existente, com prazo máximo de finalização de 40 (quarenta) dias por parte do RH da empregadora solicitar compulsoriamente as informações via e-mail [secretaria@sintinorp.com.br](mailto:secretaria@sintinorp.com.br) para a implantação do Plano de Seguro de Vida em Grupo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR

As empregadoras contratarão, carregarão e fornecerão aos trabalhadores um Cartão de Benefício Complementar no valor bruto de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais por empregado, podendo ser agregado outros valores e benefícios. Esse benefício deverá ser pago mensalmente através do Cartão Multibenefícios fornecido pelo SINTINORP e com início de vigência no mês seguinte ao da entrega dos cartões aos empregados.

Parágrafo Único – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA - O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias.

Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Na forma da CLT (artigo 513, letra “e”) e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria e sem ingerência e responsabilidade do sindicato laboral, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados, as empresas descontarão na folha de pagamento o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais dos salários de seus empregados, em favor do Sindicato conveniente SINTINORP;

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que se opuserem ao desconto, deverão se manifestar obrigatoriamente via link recebido no e-mail pessoal encaminhado compulsoriamente e validado pelo RH no <https://portal.sintinorp.com.br/contribuicao2024> com prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento normativo pelas entidades.

Parágrafo Segundo - Deverá igualmente o SINTINORP, quando receber a relação dos trabalhadores, reenviar ao Departamento de Recursos Humanos da empregadora a lista de contribuintes e dos que perderam prazo ou não quiseram se manifestar para os devidos descontos. A ausência de manifestação no período supracitado acarretará a obrigação ao pagamento até o término da vigência do instrumento coletivo em conformidade com o Processo ARE 1.018.459, Recurso Extraordinário com Agravo – Supremo Tribunal Federal, o qual terá início na folha de pagamento competência agosto/2024.

Parágrafo Terceiro – As empresas efetuarão o desconto daqueles empregados que não se opuseram ao desconto descrito na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, bem como dos empregados que se ausentaram de se manifestar.

Parágrafo Quarto – Empregados admitidos após o período de oposição, terão o prazo de 10 (dez) dias após sua admissão para formalizar a manifestação de oposição, devendo o RH solicitar ao e-mail [financeiro@sintinorp.com.br](mailto:financeiro@sintinorp.com.br) do SINTINORP um novo *link* para manifestação, anexando comprovante da data de admissão do empregado, contendo (nome completo, CPF e CNPJ do empregador).

Parágrafo Quinto - Resta expressamente pactuado que manifestações de oposição exaradas pelos empregados em períodos passados deverão ser realizadas novamente, não servindo como comprovação de oposição para a Convenção Coletiva de Trabalho/2024.

Parágrafo Sexto - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo Oitavo. Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa prevista no artigo 600 da CLT, além da multa prevista nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Nono - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que a empresa enviará eletronicamente ao e-mail [financeiro@sintinorp.com.br](mailto:financeiro@sintinorp.com.br) logo após os descontos sofridos pelos trabalhadores o valor total da contribuição negocial para o devido preenchimento do boleto que serão enviados para o pagamento que ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Dez - O empregado contribuinte que revogar o desconto Assistencial/Negocial deverá comunicar o fato ao RH do empregador, a fim de não mais sofrer o desconto de que trata esta cláusula, devendo o RH solicitar via e-mail [financeiro@sintinorp.com.br](mailto:financeiro@sintinorp.com.br) o link de manifestação de vontade para o envio do trabalhador solicitante, contendo (nome completo, CPF e CNPJ do empregador), o desconto somente será cancelado no mês subsequente à formalização da comunicação.

Parágrafo Onze - Excepcionalmente, o trabalhador que não conseguiu se opor à contribuição estabelecida na presente cláusula por questões de saúde, férias, afastamentos ou qualquer tipo de suspensão ou interrupção contratual, poderá fazer a declaração de oposição assim que retornar às atividades.

Parágrafo Doze - Os dados coletados serão tratados e utilizados única e exclusivamente para implementação das atividades do sindicato laboral, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Treze - Os contadores bem como recursos humanos das empregadoras não podem coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir os trabalhadores a se oporem ou resistirem ao desconto de contribuições sindicais, a prática dessas ações poderá resultar em investigações ministeriais e até ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) conforme previsto na Recomendação nº 213502-2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Ocorrendo descumprimento, de qualquer uma das partes, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente ao menor salário definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada.

Disposições Gerais  
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DEZ - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000421/2023, e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva registrado sob nº PR002805/2023.

Documento assinado digitalmente  
 DIRCEU CARLOS CARNEIRO  
Data: 01/11/2024 21:53:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRCEU CARLOS CARNEIRO  
Presidente  
SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,  
ATIV. BCO DADOS, MAN. REP. VDA MAQS ES



LUCIO KAMIJI  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA

## Página de assinaturas



**Lucio Kamiji**  
328.152.639-04  
Signatário

### HISTÓRICO

- 02 nov 2024**  
09:10:36  **Lucio Kamiji** criou este documento. ( Email: kamiji@gmail.com, CPF: 328.152.639-04 )
- 02 nov 2024**  
09:10:36  **Lucio Kamiji** (Email: kamiji@gmail.com, CPF: 328.152.639-04) visualizou este documento por meio do IP 189.14.42.131 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 02 nov 2024**  
09:10:42  **Lucio Kamiji** (Email: kamiji@gmail.com, CPF: 328.152.639-04) assinou este documento por meio do IP 189.14.42.131 localizado em Londrina - Paraná - Brazil

